

Id:073833E2FF5B179E

OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Piauí

 AV. NOSSA SENHORA DAS DORES-659 FONE: (86)3294-0006  
 CEP 64468-000 - Olho D'Água do Piauí C.N.P.J 01.612.595/0001-07  
 Olho D'água do Piauí – Piauí e-mail: [prefmolhodaqua@hotmail.com](mailto:prefmolhodaqua@hotmail.com)
**AVISO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Olho D'água do Piauí-PI, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL toma público aos interessados que está recebendo propostas adicionais no prazo de 3 (três) dias úteis para a contratação de empresa especializada para a construção de quadra de esportes para a escola municipal no Povoado Lagoa D'água, Zona Rural do Município de Olho D'água do Piauí-PI.

Fundamentação legal: Art. 75, inciso I, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Valor Estimado: R\$ 107.835,48 (cento e sete mil oitocentos e trinta e cinco reais e quarenta e oito centavos).

Fonte de Recursos: FUNDEB 30%/ FME/ FPM/ ICMS/ RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO.

Todos os arquivos pertinentes a apresentação das propostas será disponibilizada através de contato pelo telefone (86) 3294-0006, ou através de contato pelo endereço eletrônico: [prefmolhodaqua@hotmail.com](mailto:prefmolhodaqua@hotmail.com).

As propostas deverão ser entregues fisicamente no Setor de Licitações, localizado na Av. Nossa Senhora das Dores, 659, na zona urbana, município de Olho D'água do Piauí-PI ou encaminhadas por e-mail no endereço eletrônico: [prefmolhodaqua@hotmail.com](mailto:prefmolhodaqua@hotmail.com).

Olho D'água do Piauí-PI, 27 de julho de 2022.

 MARIA DE LOURDES LEAL SILVA  
 Presidente da CPL

Id:13B5A51E49351AD8


 PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II  
 Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro  
 CEP: 64.255-000 - CNPJ: 06.553.929/0001-24

CONVÊNIO N° 01/2022

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II, ESTADO DO  
PIAUÍ E A FUNDAÇÃO SANTA ÂNGELA**

Com fundamento na Lei Federal n° 9.790, de 23 de março de 1999, à luz do Decreto Federal n° 3.100, de 30 de junho de 1999, e com base no Decreto Municipal n° 46.979, de 6 de fevereiro de 2006 resolvem firmar o presente **TERMO DE PARCERIA**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

**O MUNICÍPIO DE PEDRO II, ESTADO DO PIAUÍ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ 06.553.929/0001-24 com sede na cidade de igual nome, sito à Praça Domingos Mourão Filho, 345, centro, neste ato devidamente representado pela Prefeita Municipal **Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão**, doravante denominado **CONVENIENTE** e a **FUNDAÇÃO SANTA ÂNGELA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CGC (MF) sob o n° 07.447.808/0001-60, com domicílio à Rua Cândido Pereira, 271, em Pedro II, Piauí, neste ato representada pela Senhora Gabriela Santos Andrade, doravante denominada **CONVENIADA** acordam nos termos e cláusulas a seguir especificada

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

1. O presente **TERMO DE PARCERIA** tem por Objetivo a Cessão, a título gratuito, do direito de uso do imóvel pertencente a Fundação Santa Ângela, localizado na **Rua Candido Pereira, Bairro Santo Antônio**.



2. Que será utilizado exclusivamente pelo **CONVENIENTE**, como sede do UBS Irene Matias, não podendo, em hipótese alguma, ser disponibilizado a terceiros fora da sua atividade fim que é ofertar serviços de saúde a população.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DAS OBRIGAÇÕES**
3. Compete à **FUNDAÇÃO SANTA ÂNGELA**:

3.1 Ceder, a título gratuito, para a Secretaria Municipal de Saúde o imóvel acima qualificado, qual seja, onde deverá funcionar o UBS IRENE MATIAS, pelo prazo de 10 (dez) anos para o fim especificado.

4. Compete à **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II**:

4.1 É de total responsabilidade da **CONVENIENTE** fazer funcionar o referido programa em acordo com todas as normas estipuladas pelo Ministério da Saúde na forma da legislação aplicável à espécie.

4.2 Ser responsável pelo pagamento das Faturas de Energia Elétrica.

4.3 Fazer a manutenção periódica do poço tubular, de propriedade da Fundação, utilizado para o abastecimento do UBS IRENE MATIAS bem como ser única responsável pelo seu conserto quando este apresentar qualquer problema que interfira na oferta de água potável consumidas no mencionado estabelecimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DAS REFORMAS OU ADAPTAÇÕES NO PRÉDIO**

5. Para qualquer tipo de adaptação no prédio, é obrigatória a autorização, da Fundação, sob pena de distrato imediato deste Convênio;

5.1 A Conveniente obriga-se com a manutenção do imóvel, a fim de manter as condições ideais de funcionamento e reformar quando for necessário.



**PARÁGRAFO ÚNICO:** O MUNICÍPIO DE PEDRO II e a **FUNDAÇÃO SANTA ANGELA** terão reunião anual, preferencialmente no primeiro bimestre do ano, para avaliarem e deliberarem acerca do que prescreve esta Cláusula, sob pena de rescisão unilateral pelo descumprimento de parte essencial deste Convênio

**CLÁUSULA QUARTA  
DAS ALTERAÇÕES**

6. Quaisquer alterações no presente convênio serão feitas mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
DO FORO**

7. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca de Pedro II para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as **PARCEIRAS** a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

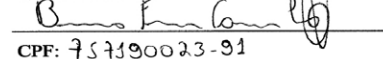
E, por estarem assim justos e acordados, firmam as **PARCEIRAS** o presente **TERMO DE PARCERIA** em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

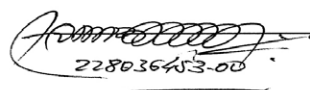
Pedro II/PI, 25 de julho de 2022.


 Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão  
 Prefeita Municipal de Pedro II


 Gabriela Santos Andrade  
 Presidente da Fundação Santa Ângela

Testemunhas:


 CPF: 757390023-91


 22803643-00